



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.025/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública Direta do Município de Cruzeiro do Sul, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência e em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal tem como objetivo permanente garantir à população do Município condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

- I - governança com sustentabilidade fiscal;
- II - desenvolvimento urbano sustentável;
- III - economia com sustentabilidade ambiental; e
- IV - desenvolvimento sociocultural inclusivo.

§ 1º O planejamento das atividades da Administração Municipal dar-se-á com a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Lei do Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º O Plano de Governo resultará do conhecimento objetivo da realidade de Cruzeiro do Sul no que tange aos seus problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas, políticas globais e setoriais da Administração Municipal e terão como principais objetivos:

- I - o cumprimento das metas e alcance dos indicadores de desenvolvimento sustentável;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:04:45 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- II - a melhoria da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos e dos serviços prestados à sociedade;
- III - a desburocratização, redução do prazo de atendimento no serviço público municipal e aumento da satisfação do usuário do serviço público;
- IV - a transparência das ações das instituições públicas contratadas, visando à facilitação do controle social sobre a Administração Pública;
- V - a ampliação da receita ou recursos próprios;
- VI - a redução dos gastos públicos e combate ao desperdício;
- VII - a valorização da contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;
- VIII - o envolvimento dos dirigentes e os servidores em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;
- IX - a promoção do trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

Art. 3º O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana do Município e integrará o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Art. 4º O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluirá programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta instituídos pelo Poder Público;
- II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual do Município de Cruzeiro do Sul bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo deverão obedecer aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal sobre finanças públicas.

Art. 7º Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo, Diretor e Plurianual.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:05:04 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10. O Prefeito Municipal deve conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - envolver ativamente a comunidade no planejamento municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 11. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas e soluções sociais e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VII - articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal;
- VIII - compromissar-se com os objetivos comuns da Administração Municipal.

Art. 12. O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 13. O Município buscará a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. A atuação do Município em áreas assistidas pelo Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 15. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:05:20 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- II - valorização dos cidadãos de Cruzeiro do Sul cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- IV - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- V - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal;
- VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VIII - integração da população à vida político-administrativa do Município através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- IX - estímulo à participação da população no planejamento municipal;
- X - fomento à participação da população na Administração Pública com acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observado o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, mediante registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal;
- XI - avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados;
- XII - fixação de metas e critérios de desempenho para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 16. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados em:

- I - órgãos de assessoramento - com responsabilidade de assistir o Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico na organização, coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;
- II - órgãos auxiliares - são aqueles que executam tarefas de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;

Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:05:34
-05'00"



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

III - órgãos de administração finalística - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos, ou seja, que afetam diretamente a população, da Administração Municipal.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Controladoria-Geral do Município;

II - órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;

III - órgãos de administração finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- j) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

IV - órgãos de cooperação governamental e participação popular:

- a) conselhos municipais.

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos de cooperação governamental e participação popular, estabelecidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos de cooperação governamental e participação popular serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4º As entidades da Administração Indireta, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município serão regidas por lei e regimentos próprios.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
200 11:05:47 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Gabinete do Prefeito tem por competência:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, abrangendo os âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- II - assistir o Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
- III - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- IV - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- V - recepcionar, executar a triagem e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Prefeito;
- VI - impulsionar o desenvolvimento de projetos municipais;
- VII - promover o relacionamento entre as secretarias e diretorias da municipalidade;
- VIII - a definição de estratégias, a organização e coordenação das atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e divulgação de ações, diretrizes, planos e programas relacionados aos demais assuntos de interesse da Prefeitura;
- IX - o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando a centralização e ordenamento de intercâmbio de informações entre o Governo e a Sociedade;
- X - a coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Governo Municipal através de campanhas publicitárias e orientação da programação financeira destas;
- XI - o estabelecimento de diretrizes de Comunicação Social a serem observadas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;
- XII - a divulgação das atividades da Administração Municipal;
- XIII - a manutenção do arquivo de notícias e fotografias, imagens e comentários da imprensa de todo o País sobre as atividades do Município, para fins de consulta e estudo;
- XIV - assessorar o Prefeito na coordenação e apoio técnico e político ao conjunto dos programas e projetos de políticas humanitárias no município de Cruzeiro do Sul;
- XV - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando a garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- XVI - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- XVII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito:

a) Departamento de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos:

JOSE DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:06:07 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

1. Divisão Técnico-Legislativa;
2. Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Assessoria Especial de Políticas Públicas:
 - a) Assessoria Técnica de Políticas da Juventude;
 - b) Assessoria Técnica de Políticas dos Povos Originários;
 - c) Assessoria Técnica de Políticas da Defesa da Família;
 - d) Assessoria Técnica de Políticas da Mulher;
- III - Assessoria Especial de Relações Públicas e Comunicação;
- IV - Assessoria Especial de Relações Institucionais;
- V - Assessoria Governamental.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 19. O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;
- II - auxiliar o Vice-Prefeito no desempenho de missões especiais, protocolares e administrativas;
- III - assessorar o Vice-Prefeito em suas funções executivas;
- IV - a assistência, direta e imediata, ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- V - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito;
- VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito:
 - a) Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Assessoria Governamental;
- III - Assessoria Técnica de Governança Participativa;
- IV - Assessoria Técnica de Comunicação;
- V - Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento.

Seção III
Da Secretaria Municipal da Casa Civil

Art. 20. A Secretaria Municipal da Casa Civil, enquanto órgão central de articulação político-institucional do Poder Executivo, tem por competências:

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:06:34 -05'00'

200



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- I - assistir, direta e imediatamente, o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de governo;
- II - a orientação geral a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive coordenando e propondo mecanismos de monitoramento e controle da gestão;
- III - criar mecanismos de gestão de crise interna e externa, que afetem a execução do Programa de Governo, inclusive coordenando e monitorando as ações;
- IV - a coordenação das relações institucionais dos órgãos e entidades municipais com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo na esfera municipal;
- VI - a coordenação da articulação com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes Estadual e Federal;
- VII - acompanhar as proposições encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adotar as providências cabíveis;
- VIII - o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;
- IX - a assistência, direta e imediata, ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- X - supervisionar a elaboração e revisão dos programas e projetos de leis de toda natureza, decretos, despachos e outros atos/documentos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo;
- XI - coordenar a elaboração de vetos e formalização dos autógrafos de leis para sanção do Chefe do Poder Executivo, dentro dos prazos legais;
- XII - exercer a revisão final da elaboração e formatação dos atos/documentos oficiais do Chefe do Poder Executivo, dentro das normas técnicas legislativas;
- XIII - acompanhar a tramitação de projetos de leis de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal;
- XIV - supervisionar o controle dos prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou veto dos autógrafos de leis aprovados pelo Poder Legislativo Municipal;
- XV - articular a participação dos órgãos municipais, no que diz respeito ao exame dos autógrafos de lei;
- XVI - coordenar a consolidação e compilação dos atos normativos municipais e sua disponibilização junto com a Procuradoria-Geral do Município;
- XVII - coordenar e realizar a gestão de compras e logística para os órgãos de assessoramento;
- XVIII - gerir o processo de publicidade dos atos de governo;
- XIX - coordenar a elaboração de estudos, levantamentos, pareceres técnicos, pesquisas, relatórios, avaliações, exposição de motivos, justificativas e outros atos/ documentos de natureza institucional;
- XX - organizar eventos promovidos pela Administração Municipal;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
Dados: 2024.12.23 11:06:55
-05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XXI - a realização de pesquisas no sentido de manter o Prefeito ciente do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;
- XXII - o planejamento, a organização e a execução de programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas sobre assuntos de interesse do Município;
- XXIII - gerenciar e controlar os projetos estratégicos intersetoriais no âmbito do município de Cruzeiro do Sul;
- XXIV - programar, coordenar, e acompanhar as ações governamentais, articulando-se com a área estratégica, financeira e orçamentária, visando a elaboração do planejamento estratégico de gestão do Município;
- XXV - acompanhar os indicadores de desempenho no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e avaliação dos resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal;
- XXVI - assessorar as atividades de planejamento no âmbito da Administração Pública Municipal, através da proposição de políticas públicas eficientes e eficazes;
- XXVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Casa Civil apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

III - Assessoria Técnica de Estratégia em Governança;

IV - Diretoria Administrativa:

a) Departamento de Gestão Interna:

1. Divisão de Gestão Interna;

V - Diretoria de Gestão Estratégica:

a) Departamento de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Projetos:

1. Divisão de Monitoramento;

2. Divisão de Avaliação;

b) Departamento de Gestão de Crise:

1. Divisão da Sala de Situação;

2. Divisão de Situação de Emergência;

VI - Departamento de Cerimonial e Eventos.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Art. 21. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, enquanto órgão central de planejamento estratégico, de modelo de gestão e de políticas de proteção, tratamento e análise de dados, de planejamento e execução programático-orçamentários, de política tributária e fiscal, de contabilidade, de tesouraria, de administração e

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:07:25 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

gestão de pessoas, de patrimônio, de arquivo, de almoxarifado, de compras e de protocolo, tem por competência:

- I - executar as políticas de planejamento e gestão do Município;
- II - planejar e coordenar a ação governamental, por meio da elaboração, acompanhamento e controle dos planos, programas e projetos do Município;
- III - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, os anteprojetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual;
- IV - realizar o planejamento dos gastos da Municipalidade, de modo que respeite os limites impostos pela Lei Orçamentária;
- V - elaborar o cronograma mensal de desembolso da Administração Direta do Município em articulação com a Secretaria Municipal da Casa Civil;
- VI - propor diretrizes para o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município;
- VII - assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas do Município;
- VIII - integrar esforços nas outras esferas de governo (federal e estadual), bem como entre os Poderes municipais, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Executivo municipal, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;
- IX - propor e difundir modelos, estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal;
- X - gerir as informações institucionais;
- XI - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município;
- XII - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista a necessidade das unidades da Administração Pública Municipal para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como acompanhar sua execução;
- XIII - executar as políticas de tributação;
- XIV - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;
- XV - a arrecadação, o controle de créditos e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XVI - promover o cadastramento de contribuintes e seu lançamento;
- XVII - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral e controle de ativos;
- XVIII - promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;
- XIX - gerir o Cadastro Técnico do Município;
- XX - licenciar as atividades produtivas, bem como conceder os respectivos alvarás de licença para localização e funcionamento;
- XXI - fiscalizar a aplicação da legislação tributária, bem como articular e integrar equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;

XXII - planejar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XXIII - planejar e organizar os procedimentos das licitações públicas;

XXIV - promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, licitações e compras;

XXV - elaborar e coordenar o Plano de Compras Públicas Municipal Anual, contendo as necessidades básicas para garantir a realização das atividades da Prefeitura;

XXVI - garantir a existência de suprimentos para os trabalhos da municipalidade;

XXVII - impulsionar o desenvolvimento de projetos municipais;

XXVIII - coordenar as atividades de busca, manutenção e execução dos convênios de interesse da Municipalidade;

XXIX - negociar e firmar convênios, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, com órgãos públicos e entidades privadas, no desempenho de suas funções, bem como executar, com eficiência e transparência, as prestações de contas de recursos obtidas por este meio;

XXX - captação de recursos para viabilização de projetos estruturantes através de convênios ou similares;

XXXI - elaboração de projetos estruturantes a serem implementados através de convênios ou similares;

XXXII - estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;

XXXIII - estabelecer normas para as atividades de perícia médica e orientar e supervisionar a sua execução, bem como gerir a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXXIV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da Administração Pública Municipal;

XXXV - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo e servidores, e para a gestão da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XXXVI - analisar, arquivar e registrar contratos e demais ajustes congêneres celebrados pela Administração Municipal;

XXXVII - planejar e executar políticas, planos, programas, projetos e atividades relativos às áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, em parceria e/ou cooperação com agências públicas e privadas;

XXXVIII - promover a integração da administração municipal com os órgãos de fomento econômico do Estado e da União;

XXXIX - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:07:55 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XL - executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- XLI - administrar e gerenciar o Protocolo e Arquivo Central;
- XLII - promover, organizar e administrar os serviços de comunicação eletrônica da Prefeitura;
- XLIII - promover a elaboração do Plano Diretor de Informática para a Administração Municipal;
- XLIV - promover, coordenar, supervisionar, padronizar e compatibilizar os equipamentos, sistemas, e serviços de informática da Prefeitura;
- XLV - promover pesquisas contínuas sobre meios informatizados, como softwares e hardwares, capazes de proporcionar mais eficiência e bons resultados nas atividades da gestão pública municipal aos municípios;
- XLVI - executar programas e ações, permanentes e continuadas, referentes à segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal da Prefeitura;
- XLVII - apoiar, incentivar, promover e coordenar medidas de capacitação dos servidores da Prefeitura, assegurando a alta qualidade da prestação dos serviços públicos;
- XLVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto de Finanças:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Secretário-Adjunto de Planejamento:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

III - Secretário-Adjunto de Administração:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

V - Assessoria Técnica de Gestão Pública;

VI - Diretoria de Planejamento e Orçamento:

a) Departamento de Planejamento Estratégico:

1. Divisão de Estudos e Pesquisas;

b) Departamento de Gestão do Orçamento:

1. Divisão de Planejamento Orçamentário;

2. Divisão de Execução Orçamentária;

c) Departamento de Gestão de Convênios e Parcerias:

1. Divisão de Monitoramento;

2. Divisão de Prestação de Contas;

d) Departamentos de Captação de Recursos:

1. Divisão de Projetos e Custos;

VII - Diretoria de Gestão Administrativa, Pessoal e Modernização:

a) Departamento de Gestão Patrimonial:

1. Divisão de Patrimônio Imobiliário;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE DE
SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:08:20 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- 2. Divisão de Patrimônio Mobiliário;
- b) Departamento do Arquivo Público Geral:
 - 1. Divisão de Gestão de Documentos e Arquivos Históricos;
 - 2. Divisão de Apoio à Pesquisa e Atendimento;
 - 3. Divisão de Gestão de Documentos e Arquivos Administrativos;
- c) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - 1. Divisão de Suporte Técnico para Software e de Processos de Padronização;
 - 2. Divisão de Suporte Técnico para Hardware;
- d) Departamento de Padronização e Planejamento de Compras:
 - 1. Divisão de Planejamento de Compras;
 - 2. Divisão de Formação de Preços e Cadastro;
- e) Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:
 - 1. Divisão de Recrutamento e Seleção;
 - 2. Divisão de Cadastro e Documentação;
 - 3. Divisão de Treinamento e Capacitação;
 - 4. Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal;
 - 5. Divisão de Processamento de Folha;
 - 6. Divisão de Cargos e Salários;
 - 7. Divisão de Concessão e Controle de Férias;
 - 8. Divisão de Expediente Administrativo;
- f) Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional:
 - 1. Divisão de Medicina Ocupacional e Perícias;
 - 2. Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho;
- VIII - Diretoria de Finanças e Tributos:
 - a) Departamento de Contabilidade:
 - 1. Divisão de Conciliação Contábil;
 - b) Departamento de Finanças:
 - 1. Divisão de Tesouraria;
 - c) Departamento de Auditoria Fiscal:
 - 1. Divisão de Cadastro Imobiliário;
 - 2. Divisão de Cadastro Mobiliário;
 - 3. Divisão de Fiscalização Direta;
 - d) Departamento de Gerenciamento de Previsão e Controle da Arrecadação:
 - 1. Divisão de Acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios;
- IX - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos:
 - a) Departamento de Licitações;
 - b) Departamento de Contratos:
 - 1. Divisão de Gestão e Controle de Contratos;
 - 2. Divisão de Gestão e Controle de Atas de Registro de Preços.

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200 Dados: 2024.12.23 11:08:38
-05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e à promoção da educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, tem por competências:

- I - assumir, organizar e manter o sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;
- II - propor e promover o desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares as baixadas pela União e pelo Estado;
- III - orientar, fiscalizar e coordenar os serviços municipais de educação, assegurando padrões de qualidade de ensino;
- IV - planejar e gerir as unidades e serviços municipais de educação infantil e de ensino fundamental, incluindo o destinado aos jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;
- V - realizar o censo escolar e a chamada para matrícula;
- VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, buscando sua universalização;
- VII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria, promovendo políticas públicas de democratização do acesso e de inclusão social;
- VIII - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, retenção, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;
- IX - atender aos alunos da educação Infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático e transporte escolar;
- X - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- XI - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XII - disponibilizar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;
- XIII - promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados ao ensino, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais;
- XIV - oferecer a educação infantil em pré-escolas e creches, inclusive conveniadas;
- XV - assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:08:52 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XVI - criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XVII - promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;
- XVIII - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na rede municipal de ensino;
- XIX - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais vinculados;
- XX - superintender o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;
- XXI - promover a assistência ao educando, em especial coordenando a distribuição da merenda escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXII - receber, aplicar e controlar verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas de sua aplicação, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXIII - promover e apoiar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;
- XXIV - celebrar convênios, contratos e quaisquer ajustes na área da educação com entidades públicas e privadas, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXV - incentivar os desportos, organizando campeonatos urbanos e rurais, conferência municipal de esporte, lazer e paradesporto, oficinas e debates esportivo;
- XXVI - construir, cuidar da manutenção, conservação e reforma de quadras poliesportivas, campos de futebol, academias ao ar livre e áreas de lazer;
- XXVII - elaborar, apoiar e/ou realizar programas de eventos esportivos e de lazer do município através de parcerias público-privadas;
- XXVIII - universalizar diversões de caráter popular e promover eventos de lazer para a comunidade;
- XXIX - promover eventos esportivos comunitários e jogos escolares;
- XXX - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;
- XXXI - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;
- XXXII - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento;
- XXXIII - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;
- XXXIV - promover a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;
- XXXV - apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos esportivos municipais;
- XXXVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:11:43 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Protocolo;

III - Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

a) Departamento de Apoio à Escola:

1. Divisão de Gestão de Pessoal e Lotação;

2. Divisão de Gestão do Transporte Escolar;

3. Divisão de Infraestrutura e Logística da Alimentação Escolar;

4. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

5. Divisão de Gestão de Material e Almoxarifado;

6. Divisão de Manutenção Predial Escolar e Equipamentos;

7. Divisão de Suprimentos e Almoxarifado;

b) Departamento de Planejamento e Finanças:

1. Divisão de Gestão Estratégica;

2. Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira;

3. Divisão de Gerenciamento de Convênios;

4. Divisão de Suporte a Licitações e Contratos;

IV - Diretoria de Gestão da Educação:

a) Departamento de Gestão Pedagógica;

b) Departamento de Suporte à Educação Infantil;

c) Departamento de Suporte ao Ensino Fundamental;

d) Departamento de Tecnologia e Difusão Educacional;

e) Departamento de Suporte à Educação Inclusiva:

1. Divisão de Assessoramento Pedagógico da Educação Especial;

2. Divisão de Mediação e Ação Intersetorial;

f) Departamento de Suporte à Educação de Jovens e Adultos;

g) Departamento de Suporte à Educação Profissional;

h) Departamento de Apoio à Educação Básica:

1. Divisão de Assistência ao Educando;

2. Divisão de Bibliotecas Escolares;

V - Diretoria de Esporte e Lazer:

a) Departamento de Gestão do Esporte:

1. Divisão de Promoção e Incentivo ao Esporte;

2. Divisão de Esportes de Rendimento;

3. Divisão de Formação Esportiva;

4. Divisão de Promoção de Lazer e Recreação;

b) Departamento de Gestão do Lazer:

1. Divisão de Gestão dos Espaços Públicos;

2. Divisão de Promoção e Incentivo ao Lazer;

JOSE DE SOUZA

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200

LIMA:30877881200

Dados: 2024.12.23 11:11:59 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

VI - Departamento Jurídico.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população, com a participação das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, tem por competência:

I - gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito local e no nível de atenção para o qual o Município esteja habilitado, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II - propor, promover e desenvolver a política pública respectiva e o Plano Municipal de Saúde além de normas complementares à Federal e Estadual;

III - organizar e manter os sistemas de informação em saúde e análise e avaliação de indicadores de seus resultados sobre as condições de saúde dos habitantes e sobre o meio ambiente do município de Cruzeiro do Sul;

IV - manter o cadastro atualizado das unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do SUS;

V - executar, de forma integrada, serviços de prevenção, proteção, assistência e recuperação da saúde previstos para o seu nível de habilitação no SUS;

VI - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do município a cargo da Prefeitura;

VII - desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor e assegurar o seu cumprimento;

VIII - executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou em convênio com a União ou o Estado;

IX - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

X - propor e acompanhar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;

XI - articular-se com os demais órgãos municipais e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do educando;

XII - coordenar, planejar e organizar a rede ambulatorial do Município no que concerne a unidades, insumos, materiais de consumo, equipamentos, projetos de ampliação e reforma e recursos humanos;

XIII - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades de saúde Municipais;

XIV - normatizar rotinas e padronizações técnicas de acordo com diretrizes do Sistema Único de Saúde Municipal, Estadual e Federal;

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:12:14 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XV - coordenar atividades relacionadas à implantação e ao desenvolvimento de programas e projetos voltados às ações de saúde ambulatorial, saúde bucal, saúde mental, saúde da família, saúde materno-infantil e programas similares;
- XVI - coordenar as atividades de acompanhamento, controle e programação de ações de apoio e diagnóstico que propiciem tratamento ambulatorial e hospitalar;
- XVII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais;
- XVIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIX - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XX - firmar convênios e ajustes na respectiva área de competência, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXI - estabelecer normas complementares às ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XXII - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XXIII - superintender o Fundo Municipal de Saúde;
- XXIV - promover as prestações de contas dos recursos transferidos do Governo Federal e Estadual e dos recursos próprios do Tesouro Municipal ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;
- XXV - realizar ações preventivas em matéria de Saúde;
- XXVI - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais vinculados, bem como a coordenação da execução das ações por ele recomendadas;
- XXVII - apoiar e desenvolver políticas de proteção animal e controle de zoonoses;
- XXVIII - implementar ações de monitoramento e fiscalização das populações animais, visando à prevenção e ao controle de zoonoses em Cruzeiro do Sul;
- XXIX - a execução da política de controle de vetores;
- XXX - apoiar e desenvolver campanhas visando a erradicação das zoonoses, controle populacional e a posse responsável dos animais;
- XXXI - desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;
- XXXII - implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;
- XXXIII - exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos, das fontes de radiação ionizante e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;
- XXXIV - promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

XXXV - propor, planejar e coordenar programas e projetos para garantir a proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias;

XXXVI - promover ações e programas permanentes e continuados, de forma intersetorial, para assegurar acessibilidade aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), assim como outras políticas públicas que possam contribuir para a promoção de direitos do público-alvo em todas as etapas de seu ciclo de vida;

XXXVII - assegurar o atendimento integral e intersetorial à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e sua família na rede de serviços públicos municipais;

XXXVIII - contribuir ativamente para eliminação de barreiras, inclusive atitudinais e sociais, que possam impedir o exercício pleno da cidadania da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

XXXIX - viabilizar o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nos diferentes ciclos de vida e a intervenção oportuna nos diversos pontos de atenção à saúde, promovendo ações que contribuam para a detecção precoce na primeira infância;

XL - incentivar o exercício da cidadania e o protagonismo das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em todas as suas potencialidades, inclusive por meio de programas de acesso ao mercado de trabalho;

XLI - fomentar a participação das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política municipal, bem como desenvolver ações coordenadas com entidades da sociedade civil;

XLII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

III - Assessoria Técnica de Estratégia em Programas de Saúde Básica;

IV - Assessoria Técnica de Gestão e Inovação;

V - Assessoria Técnica de Planejamento;

VI - Departamento Jurídico;

VII - Diretoria de Atenção à Saúde:

a) Departamento de Atenção Especializada:

1. Divisão do Centro de Especialidades;

2. Divisão do Centro Especializado em Atendimento ao Autismo;

3. Divisão do Serviço de Atenção Domiciliar;

b) Departamento de Atenção Básica:

1. Divisão de Gestão das Unidades de Saúde da Família;

c) Departamento de Saúde Bucal:

1. Divisão de Saúde Bucal na Atenção Básica;

2. Divisão de Saúde Bucal na Atenção Especializada;

JOSE DE SOUZA
Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:12:43 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

d) Departamento de Assistência à Saúde:

1. Divisão de Apoio ao Diagnóstico;
2. Divisão de Assistência Farmacêutica;
3. Divisão de Cuidados com a Saúde;

e) Departamento de Vigilância em Saúde:

1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
2. Divisão de Vigilância Sanitária;
3. Divisão do Centro de Controle de Zoonoses;
4. Divisão do Controle de Vetores;

f) Departamento de Atenção Psicossocial:

1. Divisão do Centro de Atenção Psicossocial;

VIII - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Departamento de Execução Orçamentária e Financeira:

1. Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária;
2. Divisão de Monitoramento e Análise da Receita;
3. Divisão do Fundo Municipal de Saúde;
4. Divisão de Tesouraria e Finanças;

b) Departamento de Logística e Patrimônio:

1. Divisão de Protocolo e Expediente;
2. Divisão de Gestão de Transportes;
3. Divisão de Manutenção Predial e Patrimônio;

c) Departamento de Aquisição e Suprimentos:

1. Divisão de Aquisição e Gestão de Contratos;
2. Divisão de Suprimentos e Distribuição;
3. Divisão de Planejamento de Obras;

d) Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:

1. Divisão de Gestão de Pessoas;
2. Divisão de Desenvolvimento Humano e Educação Permanente;

e) Departamento de Tecnologia em Saúde:

1. Divisão de Sistemas em Saúde;
2. Divisão de Infraestrutura;

IX - Diretoria de Regulação de Atenção à Saúde:

a) Departamento de Controle e Avaliação:

1. Divisão de Cadastro e Processamento de Contas/Faturamento;
2. Divisão de Controle e Avaliação;

b) Departamento de Auditoria:

1. Divisão de Auditoria em Saúde;
2. Divisão de Cadastro de Sistemas Operacionais Complementares do SUS;

c) Departamento de Desenvolvimento da Rede de Saúde Municipal no Âmbito do SUS:

1. Divisão de Controle de Contratos e Convênios com o SUS;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

2. Divisão de Protocolos de Saúde;
d) Departamento de Regulação da Atenção à Saúde:
1. Divisão de Tratamento Fora de Domicílio;
2. Divisão da Regulação Eletiva Ambulatorial;
X - Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas de fomento e apoio e ações setoriais referentes ao encadeamento de setores produtivos e do desenvolvimento sustentável do Município de Cruzeiro do Sul, fomentar a cultura e o turismo com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização das nossas riquezas históricas e naturais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, tem por competência:

I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico do Município e à geração de trabalho e renda para a população, em especial, por meio do empreendedorismo, do turismo, da tecnologia e da inovação;

II - realizar ações contínuas e permanentes para o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico de Cruzeiro do Sul, integrando suas potencialidades e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população;

III - Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais e regionais, com observância e acompanhamento do cenário estadual e nacional;

IV - promover, coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações, inclusive por meio de incentivo público à iniciativa privada, voltadas ao desenvolvimento econômico de Cruzeiro do Sul;

V - Organizar e gerenciar programas e serviços de intermediação de emprego e de outros serviços relacionados com a situação laboral da população economicamente ativa do Município;

VI - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município;

VII - incentivar e fomentar o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo, tendo como premissa básica os princípios previstos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

VIII - incentivar a geração e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico no desenvolvimento e crescimento dos empreendimentos econômicos;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:13:14 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- IX - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- X - apoiar e incentivar a economia solidária;
- XI - apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos, inclusive em relação ao mercado digital, com vistas ao crescimento econômico local;
- XII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades econômicas;
- XIII - pesquisar e avaliar as áreas ou setores econômicos com maior potencial na geração de empregos e renda, e adotar medidas para o incentivo e desenvolvimento daqueles considerados estratégicos para o crescimento do Município;
- XIV - promover o desenvolvimento e o incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência, inclusive promovendo a capacitação gerencial e empreendedora de pequenos empresários, de profissionais e de comunidades em geral;
- XV - a formulação e coordenação de políticas, projetos e ações voltadas para a valorização e qualificação da mão de obra;
- XVI - estudar, conceber e promover estratégias e ações de microcrédito para o fomento das micro e pequenas produções industriais, comerciais e de serviços, especialmente as baseadas no trabalho por conta própria ou familiar;
- XVII - aproximar, mediante ações inclusivas, o ecossistema de empreendedorismo e inovação do município com o ecossistema da região, com vistas a desenvolver sinergias e negócios, bem como ações de promoção do seu potencial atual e futuro, objetivando atrair investidores e capital humano;
- XVIII - formular políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo em Cruzeiro do Sul;
- XIX - realizar o planejamento e a organização do turismo local que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica, étnica, cultural e social do Município;
- XX - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento turístico que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município e à solução de problemas gerais e específicos relativos à gestão econômica do turismo local, em absoluto cumprimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- XXI - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local;
- XXII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;
- XXIII - incentivar o turismo étnico e de natureza;
- XXIV - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
200 Dados: 2024.12.23
11:13:34 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XXV - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXVI - promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico e turismo do Município, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XXVII - promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município;
- XXVIII - fomentar as atividades referentes à inovação;
- XXIX- promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos voltados relativos à área de inovação;
- XXX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Protocolo;

II - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Departamento de Gestão Interna:

- a) Divisão Técnica de Gestão Interna:
 - 1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;
 - 2. Seção de Gestão de Pessoal;
 - 3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;
- b) Divisão de Planejamento, Convênios e Projetos;

IV - Departamento de Fomento à Economia Solidária:

- a) Divisão de Crédito e Capacitação;

V - Departamento de Fomento ao Empreendedorismo:

- a) Divisão de Crédito e Capacitação;

VI - Departamento de Inovação, Mercado Tecnológico e Startups:

- a) Divisão do Centro de Inovação Tecnológica;

VII - Departamento de Fomento e Desenvolvimento de Mercado Regional;

VIII - Departamento de Trabalho e Renda:

- a) Divisão de Desenvolvimento do Trabalhador;
- b) Divisão de Captação de Vagas;

IX - Departamento de Estruturação do Destino:

- a) Divisão de Informação Turística;
- b) Divisão de Ordenamento do Turismo;

X - Departamento de Promoção e Integração do Turismo:

- a) Divisão de Projetos Especiais;

JOSE DE SOUZA

LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:14:43 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Divisão de Promoção e Divulgação;
- c) Divisão de Comunicação Institucional do Destino.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura, que tem por finalidade fomentar a cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural, de forma a incentivar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais e o respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas, tem por competência:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- II - estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura do Município;
- III - promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade;
- IV - promover a captação de recursos e apoios, negociação e gerenciamento de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas a serem desenvolvidos pela Secretaria, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- V - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- VI - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;
- VII - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;
- VIII - desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade;
- IX - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação, a salvaguarda e a divulgação do patrimônio histórico do Município;
- XI - organizar o acervo e arquivo de peças, fotos e documentos remanescentes do passado de Cruzeiro do Sul, no que concerne à sua formação e desenvolvimento, aos fatos que marcaram a sua história e às pessoas cuja atuação relevante ou presença significativa perenizem seus nomes no Município;
- XII - valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:14:59 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XIII - promover a preservação de estruturas físicas tradicionais e de referências culturais relevantes para o cidadão;
- XIV - promover e incentivar a preservação, o conhecimento, o reconhecimento, o estudo, a pesquisa e a análise das pessoas, dos atos e dos fatos que marcaram o passado do Município e que, com a evolução de seu tempo, estabeleceram caminhos que influenciaram a realidade e definiram comportamentos que norteiam a construção do futuro;
- XV - formular propostas para a promoção e desenvolvimento da política de cultura do Município;
- XVI - incentivar, através de todas as suas atividades, a educação dos munícipes no sentido de preservar o patrimônio cultural e difusão da memória da comunidade;
- XVII - definir, planejar e executar anualmente a agenda cultural do Município;
- XVIII - cuidar da conservação, restauração, ampliação e divulgação do acervo literário municipal;
- XIX - processar tecnicamente o arquivo de assuntos culturais, democratizando ao máximo possível as informações;
- XX - apoiar e preservar a realização de eventos tradicionais no Município;
- XXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Protocolo;

II - Assessoria Técnica de Políticas Públicas de Gestão Cultural;

III - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

- 1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;
- 2. Seção de Gestão de Pessoal;
- 3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;

b) Divisão de Planejamento, Convênios e Projetos;

IV - Departamento de Gestão e Incentivo à Cultura:

- a) Divisão de Eventos Culturais;
- b) Divisão de Gestão do Calendário Cultural;
- c) Divisão de Incentivo à Cultura;
- d) Divisão de Prestação de Contas;

V - Departamento de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural:

- a) Divisão de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Cultural;
- b) Divisão de Documentação Histórica, Museus, Bibliotecas e Acervos.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, que tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:16:29 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

de fomento e apoio e ações setoriais referentes ao encadeamento de setores produtivos e às atividades de agronegócio, desenvolvimento do meio rural e das Vilas, abastecimento e inspeção e ao desenvolvimento sustentável do Município de Cruzeiro do Sul, tem por competências:

I - planejar, organizar e controlar a implantação e desenvolvimento do sistema de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais, bem como ações de treinamento e capacitação profissional dos mesmos, objetivando o aprimoramento tecnológico do setor, para tanto propondo e implementando políticas de produção, comercialização, abastecimento e armazenamento da área da agricultura, pecuária e piscicultura;

II - promover o desenvolvimento rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil e produtores;

III - coordenar e orientar as ações técnicas em parceria com órgãos estaduais e federais;

IV - gerir no âmbito do Município programas de órgãos federais e estaduais;

V - promover a preservação do meio ambiente, de recursos hídricos e naturais;

VI - desenvolver programas de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural;

VII - realizar estudos, diagnósticos e eventos, provendo os produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;

VIII - promover visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias dos produtores rurais e comunidades rurais, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX - desenvolver atividades relacionadas à olericultura, fruticultura e piscicultura, dentre outras;

X - desenvolver e aprimorar agronegócio, agricultura familiar, cooperativismo, associação de produtores, arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais;

XI - conscientizar e orientar os produtores rurais e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente, dos efeitos nocivos e degradantes dos agentes causadores de poluição ambiental e da segurança do trabalho no âmbito da produção rural e do agronegócio;

XII - gerenciar o programa de Compra Direta e coordenar a distribuição dos produtos para as unidades assistenciais ligadas à Prefeitura Municipal e escolas municipais;

XIII - planejar, implementar e coordenar projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agrícola do Município;

XIV - exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária;

XV - realizar a manutenção das estradas vicinais, garantindo o trânsito e o acesso nas vias rurais do Município;

XVI - planejar, executar, coordenar e supervisionar políticas públicas que envolvam o uso de equipamentos e maquinário agrícolas, proporcionando apoio e incentivo às atividades agropecuárias;

JOSE DE SOUZA
LIMA:308778812
00

Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:16:45
-05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

XVII - planejar, coordenar e estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, no sentido de apoiar as políticas de produção e comercialização de desenvolvimento da pesca e aquicultura em Cruzeiro do Sul;

XVIII - acolher as reivindicações das comunidades rurais para encaminhamento;

XIX - coordenar e gerir os mercados municipais e a fiscalização das feiras livres e de época;

XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b); Divisão de Protocolo;

III - Assessoria Técnica de Planejamento, Apoio e Ampliação do Agronegócio Municipal;

IV - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;

2. Seção de Gestão de Pessoal;

3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;

V - Departamento de Controle e Abastecimento:

a) Divisão de Gestão dos Mercados Municipais;

b) Divisão de Apoio ao Produtor;

VI - Departamento de Agricultura:

a) Divisão de Apoio à Assistência Técnica;

b) Divisão de Apoio à Mecanização Agrícola e Serviços;

VII - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Rural:

a) Divisão de Estudo, Pesquisa e Acompanhamento;

b) Divisão de Projeto e Análise Técnica;

VIII - Departamento de Serviço de Inspeção:

a) Divisão de Fiscalização;

IX - Departamento de Infraestrutura Rural:

a) Divisão de Manutenção das Estradas Vicinais;

X - Departamento de Gestão da Pesca e Aquicultura:

a) Divisão de Controle dos Recursos Hídricos;

b) Divisão de Apoio aos Pescadores;

c) Divisão de Assistência Técnica.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:17:03 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e suas alterações (Sistema Único de Assistência Social – SUAS), tem por finalidade coordenar, executar, manter e aprimorar o Sistema Único de Assistência Social no Município, nas funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle social, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos de Direitos afetos, tem por competência:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública de assistência social do Município de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- II - planejar e executar programas, projetos, serviços e benefícios que visem a melhoria de vida da população para defesa e garantia de direitos;
- III - coordenar, em nível local, o processo de descentralização da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;
- IV - articular os esforços dos setores governamental e privado, no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;
- V - promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso e às pessoas com deficiências;
- VI - promover a realização de estudos e diagnósticos sociais de forma a observar os padrões dos serviços e de riscos e vulnerabilidades sociais, para execução de programas e serviços de assistência social, promovidos pela própria Secretaria ou por outros órgãos municipais;
- VII - realizar eventos, campanhas educativas, seminários entre outros para promoção de direitos sociais e de cidadania, destinados à inclusão social;
- VIII - cadastrar e acompanhar as associações e entidades que tenham dentre seus objetivos serviços com natureza assistencial social, para o recebimento de orientação, apoio e recursos públicos;
- IX - monitorar, no âmbito de sua competência, as associações e entidades beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- X - prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos municipais vinculados;
- XI - organizar e executar os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas;
- XII - formular projetos voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XIII - desenvolver e gerir o Plano Municipal de Capacitação, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, para os trabalhadores, os



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- coordenadores de serviços, os conselheiros municipais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, sendo deliberados pelos respectivos conselhos;
- XIV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV - intensificar o relacionamento com órgãos internacionais, federais e estaduais, com vistas à obtenção de recursos técnicos, humanos e financeiros, para a concretização de projetos e programas de apoio e promoção social;
- XVI - estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XVII - a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance da cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de gênero e credo;
- XVIII - formular, articular e propor políticas públicas que visem a promoção da cidadania e a garantia de direitos da população em situação de rua, considerando as suas especificidades;
- XIX - atuar em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal na promoção da intersectorialidade e da efetividade das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XX - promover o acesso da população em situação de rua às políticas públicas em geral;
- XXI - formular e implementar políticas, programas e ações que visem a correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades;
- XXII - apresentar diretrizes para adoção de ações afirmativas na Administração Pública Municipal;
- XXIII - promover, executar, divulgar, fiscalizar e incentivar programas e ações permanentes e continuadas que assegurem a consciência cidadã, democrática, e o respeito e valorização dos direitos humanos;
- XXIV - pautar a atuação da Administração Pública Municipal, em todos os seus atos, no princípio constitucional da igualdade, eliminando quaisquer formas de distinção ou preconceito;
- XXV - a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica;
- XXVI - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- XXVII - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul;
- XXIX - planejar e executar programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de forma integrada com os programas das instâncias federal, estadual e municipal;
- XXX - instituir e gerenciar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:17:38 -05'00'

200



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XXXI - elaborar, propor, articular, planejar e fomentar a implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres;
- XXXII - coordenar projetos e programas para combater todas as formas de violência contra a mulher, dentro dos limites de competência municipal;
- XXXIII - garantir a autonomia e qualidade de vida das mulheres;
- XXXIV - coordenar e acompanhar as ações de promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes desenvolvidas no município de Cruzeiro do Sul, atuando junto às instâncias que formulam e executam políticas públicas voltadas a essa população, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as linhas decorrentes da Política Nacional de Direitos Humanos e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
- XXXV - articular e integrar as políticas públicas para pessoas idosas, junto aos órgãos da administração pública municipal;
- XXXVI - promover a participação ativa da pessoa idosa na estruturação da rede de proteção e defesa dos direitos deste público;
- XXXVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Protocolo;

III - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas e Cidadania;

IV - Diretoria de Gestão da Assistência Social:

a) Departamento Administrativo:

1. Divisão de Gestão de Frotas;

2. Divisão de Gestão de Material e Almoxarifado;

3. Divisão de Gestão de Contratações e Convênios;

4. Divisão de Gestão de Patrimônio e Manutenção;

5. Divisão de Orçamento e Pessoal;

b) Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:

1. Divisão de Monitoramento e Avaliação;

2. Divisão de Vigilância Socioassistencial;

3. Divisão de Gestão do Cadastro Único e de Benefícios;

4. Divisão de Gestão de Parcerias;

c) Departamento de Proteção Social Básica:

1. Divisão de Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

2. Divisão de Gestão das Unidades Referenciadas;

d) Departamento de Proteção Social Especial:

1. Divisão de Gestão do Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:17:56 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

2. Divisão de Apoio à População em Situação de Rua;
3. Divisão de Gerenciamento de Serviços de Alta Complexidade;
4. Divisão de Gerenciamento de Serviços de Média Complexidade;
- e) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional:
 1. Divisão de Promoção da Alimentação Saudável;
 2. Divisão de Benefícios em Segurança Alimentar e Nutricional;
 3. Divisão de Estratégias Intersetoriais em Segurança Alimentar e Nutricional;
 4. Divisão de Gestão dos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) Departamento de Articulação com os Conselhos Municipais;
- g) Departamento de Gestão dos Fundos Municipais;
- V - Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:
 - a) Departamento de Garantia aos Direitos Humanos:
 1. Divisão de Proteção aos Direitos Humanos;
 2. Divisão de Promoção da Igualdade Racial;
 - b) Departamento de Inclusão Social e Diversidade:
 1. Divisão de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
 2. Divisão de Políticas Públicas de Promoção à Diversidade;
 - c) Departamento de Políticas Públicas para a Mulher.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação, que tem por finalidade promover, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de obras, concernente à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, à habitação de interesse social, à limpeza urbana, à iluminação pública, às posturas municipais, à prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos e à política de planejamento urbano do Município de Cruzeiro do Sul, tem por competências:

- I - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;
- II - projetar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e manutenção de próprios municipais e de toda rede viária;
- III - executar e fiscalizar as obras de saneamento básico e urbanismo;
- IV - executar e fiscalizar os serviços de pavimentação, manutenção, conservação e melhoria dos logradouros públicos;
- V - coordenar e controlar o custo das obras públicas, material e pessoal em serviços da área;
- VI - analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:18:15 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- VII - executar obras de infraestrutura de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e demais equipamentos públicos municipais rurais, visando o apoio ao desenvolvimento e produção rural;
- VIII - promover a manutenção e ampliação da rede no parque de iluminação pública do Município;
- IX - acompanhar e adotar as providências, quando necessário, para o funcionamento dos serviços de água e demais que sejam disponibilizados para as comunidades do interior do Município;
- X - negociar e firmar convênios, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, com órgãos públicos e entidades privadas, no desempenho de suas funções, em estrito conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XI - a elaboração de projetos estruturantes a serem implementados através de convênios ou similares;
- XII - promover, dirigir, controlar, avaliar e aprimorar a elaboração de estudos e a formulação de propostas para a política municipal de desenvolvimento urbano e para as normas municipais sobre o assunto, complementares às baixadas pela União;
- XIII - promover, dirigir, orientar e controlar a elaboração e a atualização da legislação e dos regulamentos necessários para respaldar a fiscalização municipal dentro de sua competência;
- XIV - autorizar parcelamentos, loteamentos e construções no âmbito do Município;
- XV - auxiliar a manutenção das informações do cadastro de terras públicas municipais promovendo sua constante atualização, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;
- XVI - promover, dirigir, controlar, avaliar e aprimorar a elaboração de estudos e a formulação de propostas para a política municipal de habitação;
- XVII - propor e promover programas e projetos habitacionais, em áreas ou terras do patrimônio municipal;
- XVIII - promover a regularização fundiária de loteamentos irregulares e clandestinos;
- XIX - estabelecer programas e ações para regularização fundiária de loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social, bem como de regularização fundiária de vilas e áreas ocupadas por comunidades tradicionais;
- XX - planejar e monitorar o crescimento do Município de Cruzeiro do Sul, disciplinando e controlando o uso e a ocupação do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;
- XXI - coordenar a elaboração do Plano Diretor e sua gestão depois de aprovado por lei;
- XXII - coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades na área de projeto, orçamento, construção e conservação de obras públicas;
- XXIII - ordenar a vistoria de prédios que julgar prejudiciais à segurança pública, em consonância com as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XXIV - supervisionar, executar, manter e fiscalizar os serviços de capina;
- XXV - supervisionar, executar, manter e fiscalizar as áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e próprios municipais;
- XXVI - a coleta e transporte de resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município;

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:18:39 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII - os serviços correlatos de varrição, poda, capinação e pintura de meio-fio e etc;
- XXVIII - a atividade de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- XXIX - a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- XXX - a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- XXXI - a coleta e transporte de resíduos volumosos vegetais e poda;
- XXXII - a operação de estação de transbordo, transporte e destinação final em aterro;
- XXXII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Protocolo;

III - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano;

IV - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;

2. Seção de Gestão de Pessoal;

3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;

b) Divisão de Suporte a Licitações e Contratos:

1. Seção de Controle e Supervisão de Contratos;

2. Seção de Planejamento e Monitoramento de Licitações;

V - Departamento de Relações Comunitárias;

VI - Departamento de Conservação Urbana:

a) Divisão de Manutenção de Edificações;

b) Divisão de Manutenção de Vias Urbanas;

c) Divisão de Apoio à Manutenção:

1. Seção de Oficina;

VII - Departamento de Obras Públicas:

a) Divisão de Fiscalização de Execução Indireta de Obras Públicas;

b) Divisão de Apoio à Execução Direta de Obras Públicas;

VIII - Departamento de Planejamento Urbano e Regulação:

a) Divisão de Informações, Estudos e Planos:

1. Seção de Informações Urbanas e Dados Geográficos;

2. Seção de Arquivo e Documentação Urbana;

b) Divisão de Legislação e Diretrizes Urbanísticas;

c) Divisão de Licenciamento Urbanístico;

d) Divisão de Fiscalização Urbanística;

IX - Departamento de Habitação:

JOSE DE SOUZA

LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:19:06 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Divisão de Provisão Habitacional:
 - 1. Seção de Planejamento dos Programas Habitacionais;
 - 2. Seção de Apoio Técnico à Habitação de Interesse Social;
- b) Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Social:
 - 1. Seção de Regularização de Loteamentos e Conjuntos Habitacionais de Interesse Social;
 - 2. Seção de Regularização de Vilas, Comunidades Tradicionais e Ocupações Organizadas;
- c) Divisão de Ações Urbanísticas em Áreas de Interesse Social:
 - 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento da Urbanização;
 - 2. Seção de Monitoramento e Redução de Riscos Geológicos em Áreas de Interesse Social;
- X - Departamento de Iluminação Pública;
- XI - Departamento de Limpeza e Conservação:
 - a) Divisão de Coleta de Resíduos;
 - b) Divisão de Limpeza das Vias Públicas;
 - c) Divisão de Manutenção dos Espaços Públicos;
 - d) Divisão de Manutenção dos Cemitérios.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, que tem por finalidade planejar, organizar, controlar e executar as atividades inerentes à acessibilidade e mobilidade do sistema viário e dos transportes públicos do Município, tem por competências:

- I - formular e implementar as políticas de transporte, trânsito e mobilidade urbana sustentável, entendida como a reunião das políticas de transporte e de circulação, integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável;
- II - o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de transporte, trânsito e mobilidade urbana do Município, no Código de Trânsito Brasileiro;
- III - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados aos transportes públicos, engenharia de tráfego e trânsito;
- IV - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transportes urbanos;
- V - a organização, coordenação e execução das concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;
- VI - prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;
- VII - o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:19:27 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros, bem como administrar, fiscalizar e explorar economicamente as estações de embarque de passageiros e de cargas;
- IX - organizar e regulamentar, nos termos da legislação em vigor, a circulação de cargas no município;
- X - gerir os serviços de sinalização e ordenamento do trânsito e tráfego, conforme a legislação em vigor;
- XI - a gestão do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
- XII - promover e executar as atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, educação, sinalização e fiscalização de trânsito;
- XIII - dar suporte administrativo ao órgão responsável pelo julgamento de recursos por infrações no trânsito, no âmbito do Município;
- XIV - desenvolver programas e projetos de educação e segurança na mobilidade urbana, de acordo com as diretrizes dos órgãos competentes;
- XV - produzir indicadores e estatísticas da mobilidade urbana;
- XVI - regulamentar e fiscalizar os transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;
- XVII - a elaboração de projetos de sinalização e de transportes públicos;
- XVIII - a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do Município;
- XIX - a administração da rodoviária, terminais e abrigos de passageiros;
- XX - a promoção e coordenação de campanhas educativas de trânsito, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XXI - a administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;
- XXII - a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos federais e estaduais, relativos ao setor de transporte, trânsito e mobilidade urbana;
- XXIII - a elaboração de projetos de sistema viário, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XXIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário-Adjunto:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

II - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Protocolo;

III - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Transportes e Mobilidade;

IV - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:19:47 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- 2. Seção de Gestão de Pessoal;
- 3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;
- b) Divisão de Planejamento, Convênios e Projetos;
- V - Departamento de Mobilidade Urbana:
 - a) Divisão de Operação de Tráfego:
 - 1. Seção de Operações e Eventos;
 - 2. Seção de Fiscalização Eletrônica;
 - b) Divisão de Projetos e de Sinalização Viária:
 - 1. Seção de Projetos de Sinalização;
 - 2. Seção de Sinalização Semafórica;
 - 3. Seção de Sinalização Horizontal e Vertical;
- VI - Departamento de Gestão de Transportes:
 - a) Divisão de Transporte Público:
 - 1. Seção de Pontos de Paradas e Terminais;
 - 2. Seção de Projeto e Programação de Linhas;
 - 3. Seção de Fiscalização;
 - b) Divisão de Frotas e Oficina:
 - 1. Seção de Controle de Frota Locada;
 - 2. Seção de Manutenção de Frota Própria;
- VII - Departamento de Gestão do Centro de Operações Integradas:
 - a) Divisão de Fiscalização;
 - b) Divisão de Monitoramento e Controle.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 30. A Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, que tem por finalidade melhorar as condições de vida da população, inclusive futura, a partir do planejamento, coordenação e execução de políticas ambientais e de sustentabilidade no Município, de forma integrada e transversal, tem por competências:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;
- II - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- III - elaborar, em articulação com os Municípios da região de influência do entorno, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente, dos recursos naturais, do ecossistema e da biodiversidade;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:20:06 -05'00'

200



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- IV - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e demais órgãos municipais;
- V - proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação;
- VI - proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de entidades de caráter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas;
- VIII - estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- IX - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução de situações de perigo, dano ou efetiva degradação do ecossistema, com repercussões ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- X - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
- XI - aprovar, mediante licença prévia, a instalação e/ou funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente, nos limites do território do Município, respeitada a legislação em vigor;
- XII - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo, com suporte em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimento, efetiva e potencialmente poluidor, com impacto ambiental no Município, em procedimento de licenciamento ambiental de competência de órgão Estadual ou Federal, respeitada a legislação em vigor;
- XIII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XIV - articular e manter integração harmoniosa e produtiva com demais órgãos responsáveis pela execução de planos, programas e projetos de interesse ambiental, visando a adoção de medidas de caráter preventivo ou redutoras dos impactos ambientais, especialmente de saúde pública e de trabalho;
- XV - a promoção e desenvolvimento de programas e projetos para o fomento ao meio ambiente, bem como programas ligados ao meio ambiente em prol da comunidade;
- XVI - a promoção de programas e campanhas de conscientização e orientação para a população no que diz respeito ao meio ambiente;
- XVII - a administração das áreas verdes, parques ecológicos e nascentes, para que não venham a sofrer qualquer tipo de desrespeito com o meio ambiente;
- XVIII - promover o intercâmbio com entidades e governos do Brasil e exterior visando a inserção do município no cenário internacional;
- XIX - a implantação e operação de ecopontos;
- XX - efetuar a gestão dos cemitérios municipais;

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:20:25 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XXI - planejar, promover, coordenar, fiscalizar e executar políticas públicas relacionadas ao clima, meio ambiente e sustentabilidade;
- XXII - realizar ações e programas de recuperação dos rios e igarapés, estabelecendo, sempre que necessário, convênios e parcerias com órgãos das demais esferas de poder;
- XXIII - implementar ações de caráter informativo e educacional sobre os aspectos das mudanças climáticas e sustentabilidade, visando criar um alto grau de conscientização nos diversos setores da sociedade sobre o dever de preservar o meio ambiente;
- XXIV - indicar e propor ao Poder Executivo Municipal a declaração de áreas de especial interesse ambiental e de programas de recuperação ambiental;
- XXV - fixar normas referentes a padrões ambientais para o município de Cruzeiro do Sul;
- XXVI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente, ao clima e à sustentabilidade;
- XXVII - opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e às campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- XXVIII - elaborar e desenvolver propostas de normatização e regulamentação a serem aplicadas nos processos de Defesa Ambiental, assim como pesquisas e estudos técnicos na área;
- XXIX - propor, planejar e coordenar programas e projetos voltados ao enfrentamento das mudanças climáticas na cidade de Cruzeiro do Sul, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria;
- XXX - a articulação da Secretaria, com os outros órgãos da administração pública municipal, para adaptação e mitigação das mudanças climáticas, na elaboração e execução de políticas públicas;
- XXXI - gerenciar a implementação de estudos sobre os possíveis impactos das mudanças climáticas sobre o território municipal e suas vulnerabilidades;
- XXXII - desenvolver, em cooperação com os demais órgãos da Administração Pública, planos, programas e projetos que visem a minimização e adaptação do município de Cruzeiro do Sul aos impactos negativos das mudanças climáticas;
- XXXIII - monitorar os indicadores ambientais relacionados ao clima e à sustentabilidade;
- XXXIV - planejar, promover, coordenar, fiscalizar e executar políticas públicas relacionadas à gestão dos recursos hídricos e energias renováveis;
- XXXV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade possui a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Protocolo;

II - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas do Meio Ambiente;

III - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

- 1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;
- 2. Seção de Gestão de Pessoal;

JOSE DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:22:31 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;

IV - Departamento de Licenciamento Ambiental:

- a) Divisão de Apoio ao Licenciamento de Obras, Atividades e Empreendimentos Municipais;
- b) Divisão de Licenciamento de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local;

V - Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos e Energia Renováveis:

- a) Divisão de Limpeza e Recuperação dos Rios e Igarapés;
- b) Divisão de Acompanhamento Hídrico;
- c) Divisão de Controle de Energia Renovável;

VI - Departamento de Projetos e Educação Ambiental:

- a) Divisão de Apoio às Ações de Educação Ambiental;

VII - Departamento de Arborização e Paisagismo:

- a) Divisão do Viveiro Municipal;
- b) Divisão de Podagem;

VIII - Departamento de Mitigação e Adaptação Climática:

- a) Divisão de Tecnologia de Informações Ambientais;
- b) Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Art. 31. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em consonância com os princípios, objetivos e estratégias definidas na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e que tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar e executar políticas públicas adstritas à segurança no Município de Cruzeiro do Sul, integrando, inclusive, as diretrizes federal e estadual de defesa social e defesa civil, compete:

I - articular políticas municipais de segurança pública, buscando garantir a efetividade de ações integradas, conjugando estratégias de prevenção à criminalidade e à violência e gerindo a política de segurança relativa à prevenção ao uso e abuso de drogas, com vistas à promoção da segurança dos municípios.

II - desenvolver ações integradas com os órgãos de segurança pública estaduais e federais e com a sociedade civil organizada que promovam a efetivação de políticas de segurança, de defesa social e defesa civil no Município;

III - desenvolver ações de inteligência de segurança pública no âmbito do Município, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo das informações e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

IV - organizar ações integradas às políticas de educação, assistência social e saúde que promovam os direitos fundamentais, a cidadania e a dignidade humana;

V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de recursos tecnológicos;

VI - realizar seminários, cursos, congressos, conferências, fóruns, debates, estudos, campanhas de conscientização e outros correlatos, objetivando viabilizar e estender a participação social e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

construir planos que estimulem a cooperação popular nas decisões de políticas municipais sob sua atuação, notadamente na seara da defesa social e da defesa civil; e

VII - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Segurança e Ordem Pública apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Protocolo;

II - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Segurança Integrada;

III - Departamento de Gestão Interna:

a) Divisão Técnica de Gestão Interna:

1. Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;

2. Seção de Gestão de Pessoal;

3. Seção de Gestão de Material e Patrimônio;

IV - Departamento de Políticas de Segurança Pública:

a) Centro Integrado de Comando e Controle de Cruzeiro do Sul;

V - Corregedoria da Guarda Municipal de Cruzeiro do Sul:

a) Divisão de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;

b) Divisão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares;

VI - Guarda Municipal de Cruzeiro do Sul:

a) Divisão de Operações;

b) Divisão de Inteligência;

VII - Ouvidoria da Guarda Municipal de Cruzeiro do Sul:

VIII - Departamento de Defesa Civil:

a) Divisão de Operações;

b) Divisão de Monitoramento e Alerta.

Seção XIV

Das Competências Gerais

Art. 32. Aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em outros instrumentos legais, compete:

I - representar o Prefeito Municipal, quando designado por seu Gabinete, e assessorá-lo em matéria correlata à área de sua atuação;

II - expedir atos normativos e deflagrar procedimentos correlatos à área de sua atuação;

III - estabelecer contratos, acordos, convênios, parcerias e congêneres com entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atribuições;

IV - programar o desempenho financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:23:54 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- V - autorizar despesas orçamentárias e extraorçamentárias, notas, reforços e liquidações de empenho que integrem os processos de execução da despesa, bem como exercer atribuições afetas e que lhe forem conferidas ou delegadas;
- VI - autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- VII - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- VIII - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;
- IX - promover o registro de suas atividades como subsídios para a elaboração do relatório anual do Poder Executivo;
- X - prestar contas das atividades às instâncias administrativas e autoridades competentes;
- XI - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;
- XII - emitir certidões, atestados e declarações sob sua responsabilidade;
- XIII - zelar pelo patrimônio sob sua utilização e/ou guarda, além de promover as medidas afetas às diretrizes do órgão central competente;
- XIV - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- XV - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- XVI - comparecer à Câmara Municipal de Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;
- XVII - atuar em consonância com as diretrizes e estratégias de governo; e
- XVIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a fundos, conforme legislação.
- XIX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, a concessão de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo dar-se-á mediante decreto específico do Prefeito Municipal.

Art. 33. Aos Secretários Adjuntos compete:

- I - substituir o respectivo Secretário Municipal em seus impedimentos legais;
- II - representar o respectivo Secretário Municipal perante autoridades e órgãos;
- III - assistir ao respectivo Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades técnicas e administrativas de sua Pasta;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal.

Art. 34. Aos Chefes de Gabinete compete:

- I - assessorar o respectivo Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

JOSE DE SOUZA
DE SOUZA LIMA:30877881200
LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE
DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:24:45 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 35. As atividades de gestão dos recursos humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças como unidade gestora básica.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais receberão orientação técnica e metodológica da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças sobre os procedimentos relativos à gestão de Recursos Humanos a serem observados e adotados.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 36. As atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial serão processadas, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, com a participação auxiliar das demais Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais receberão orientação normativa da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, sobre as atividades auxiliares a serem executadas pela respectiva Secretaria nas áreas financeira, orçamentária, contábil, tributária e patrimonial.

Art. 37. É de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação de forma racional, regular e documentada.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios orçamentários, de gestão fiscal e das Contas do Município, na forma e prazos previstos em lei.

Art. 39. Os serviços de contabilidade serão integrados, organizados, orientados, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, observados os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VII
DA MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças é o órgão incumbido de coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A Administração Municipal utilizará metas e indicadores para avaliação dos resultados que serão monitorados e avaliados por Sistema de Informação pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. A Administração Municipal, quando entender mais racional, eficiente e econômico, adotará o modelo de gestão por projetos, devendo-se entender como projeto o instrumento de programação, concebido para alcançar um objetivo determinado que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 42. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que vierem a compor forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º A implantação dos órgãos constantes da presente Lei dar-se-á com a efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos em comissão;

II - nomeação das funções gratificadas;

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º Providos os respectivos cargos em comissão, os cargos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos cargos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO IX
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 43. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais são considerados agentes políticos.

Art. 44. Os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes nos Anexos I, II e III da presente Lei, que passam a integrar o quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 1º Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas definidas neste artigo, passam a serem os constantes nos Anexos I, II e III.

§ 2º A quantidade de Cargos em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior - CAS, criados no caput deste artigo, especificamente os de denominação CAS 1 a CAS 8, será fixada com observância aos quantitativos constantes no Anexo II.

§ 3º Na ocorrência de situação de calamidade declarada, o quantitativo definido no parágrafo anterior poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento);

JOSE DE SOUZA
Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:25:38 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O valor da remuneração do cargo de Procurador-Geral corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio fixado para o Vice-Prefeito.

§ 5º O valor da remuneração do cargo de Controlador-Geral corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio fixado para o Vice-Prefeito.

§ 6º O valor da remuneração do cargo de Assessor Especial corresponderá ao valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 7º O valor da remuneração do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 8º O valor da remuneração do cargo de Secretário Adjunto e do Assessor Governamental corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 9º O valor da remuneração do cargo de Diretor corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 10. O valor da remuneração do cargo de Assessor Técnico corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 11. O valor da remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 12. O valor da remuneração do cargo de Chefe do Departamento de Defesa Civil corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

Art. 46. Os Secretários Municipais e os cargos em comissão, especificados nos Anexos I e II desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados, quando assim julgar conveniente.

Art. 47. Os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Diretores, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamento, Chefes de Divisão, Chefes de Seção e Assessores são de livre nomeação e exoneração, estando, todos, diretamente vinculados à confiança do Chefe do Poder Executivo, subordinando-se ao mesmo.

Parágrafo único. A relação hierárquica e subordinação de que trata esta Lei, entre os ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto, Diretor, Chefe de Gabinete, Chefe de Departamento e Assessor para com os Secretários das Pastas é meramente funcional e organizacional, sendo certo que todos os ocupantes dos referidos cargos remetem-se e subordinam-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Os servidores nomeados para cargos em comissão ou função gratificada se submetem ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho, com a garantia do cumprimento da jornada de 40 horas semanais.

Art. 49. O servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada não fará jus ao recebimento de horas extras e, conforme a conveniência e interesse público, poderá usufruir de banco de horas conforme legislação específica.

Parágrafo único. A autoridade nomeante determinará, em ato próprio, a forma de apuração da frequência do servidor nessa condição.

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200 LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:25:58 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Aos Secretários serão concedidas as mesmas licenças concedidas aos servidores investidos em cargos de provimento em comissão, conforme as disposições da legislação municipal aplicável.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser concedida, ao agente político, licença sem vencimento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, mediante pedido do titular do cargo.

§ 2º Aos agentes políticos são garantidos os direitos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 51. O servidor detentor de cargo efetivo ou emprego público que for nomeado para o exercício de cargo em comissão será remunerado segundo as possibilidades a seguir, sendo aplicada aquela mais vantajosa ao servidor:

I - receberá a remuneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado, cujo valores são definidos nos Anexos I e II;

II - manterá seus vencimentos e demais vantagens pessoais previstas na legislação vigente, relativos exclusivamente ao cargo originário, acrescidos de gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 52. O servidor detentor de cargo efetivo ou emprego público que for designado para o exercício de função gratificada manterá seus vencimentos e demais vantagens pessoais relativos ao vínculo efetivo, acrescidos do valor de gratificação constante no Anexo III.

Art. 53. As gratificações referidas nesta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor e serão devidas somente enquanto durar a nomeação ou designação, sem impacto nas demais vantagens garantidas na legislação vigente.

Art. 54. Diante da complexidade dos atos administrativos e da inexorável comutação e comunicação entre alguns assuntos afetos a mais de uma Secretaria Municipal, existem, nesta Lei, competências concorrentes, já previstas e que possam emanar do dia a dia da gestão pública, sendo certo que, nestes casos, se adotarão os seguintes procedimentos:

I - diante de manifestações comuns e concorrentes, entre Secretários, estes deverão buscar a solução colegiada, através de pareceres conjuntos ou, pareceres que corroborem a decisão, uns dos outros;

II - sendo impossível a congruência entre as decisões administrativas de duas ou mais Secretarias sobre o mesmo tema, cada Secretário emitirá seu parecer, que será remetido ao órgão colegiado composto pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças e Procurador-Geral do Município que adotarão, fundamentadamente, o parecer a ser seguido ou proferirão decisão com entendimento diverso;

III - em última instância, sempre, a decisão sobre o acolhimento de pareceres conflitantes, poderá ser adotada pelo Chefe do Executivo, mediante conveniência e oportunidade, ou ato vinculado.

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
LIMA:30877881 por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:26:16 -05'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 56. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, definindo as competências dos órgãos e cargos, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município, observar-se-ão, obrigatoriamente, as competências definidas por esta Lei.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos órgãos ora criados, bem como das respectivas estruturas complementares, serão criados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 57. Os estatutos, regulamentos e regimentos internos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, serão aprovados mediante Decreto Municipal, após apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 58. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da legislação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 947, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 60. Revogam-se, na data de publicação desta Lei:

- I - os arts. 1º a 7º da Lei nº 1.004, de 15 de março de 2024;
- II - o inciso III do art. 1º da Lei nº 867, de 21 de dezembro de 2020;
- III - a Lei nº 557, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:308778
81200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:26:45 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO NÃO CODIFICADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Municipal	12	R\$ 15.474,73
Secretário-Adjunto	10	80% Subsídio do Secretário Municipal
Procurador-Geral do Município	01	95% Subsídio do Vice-Prefeito
Controlador-Geral do Município	01	85% Subsídio do Vice-Prefeito
Assessoria Especial	03	Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	90% Subsídio Secretário Municipal
Assessoria Governamental	07	80% Subsídio do Secretário Municipal
Diretoria	14	70% Subsídio do Secretário Municipal
Assessoria Técnica	20	65% Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Departamento de Defesa Civil	01	60% Subsídio Secretário Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
1200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23 11:27:32 -05'00'
José de Souza Lima
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CODIFICADOS – CHEFIA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
(CAS)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR
CAS-1	100	R\$ 1.500,00
CAS-2	100	R\$ 2.000,00
CAS-3	120	R\$ 3.000,00
CAS-4	120	R\$ 4.000,00
CAS-5	100	R\$ 5.000,00
CAS-6	40	R\$ 6.000,00
CAS-7	20	R\$ 7.000,00
CAS-8	10	R\$ 8.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:28:24 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Função Gratificada 1	30	FG1	R\$ 500,00
Função Gratificada 2	30	FG2	R\$ 750,00
Função Gratificada 3	50	FG3	R\$ 1.000,00
Função Gratificada 4	50	FG4	R\$ 1.250,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.12.23
11:31:00 -05'00"

José de Souza Lima

Prefeito Municipal